GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 91/1999 de 20 de Maio

Considerando que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/94/A, de 30 de Novembro, em conjugação com o preceituado no artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/98/A, de 6 de Maio, compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a construção, ampliação, manutenção e gestão da rede viária regional;

Considerando a importância que reveste para os utentes dos transportes colectivos de passageiros a existência de abrigos de passageiros;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 5/90/A, de 16 de Maio, compete ao Fundo Regional dos Transportes assegurar a execução de todos os apoios financeiros e técnicos aos transportes, previstos ou que venham a ser criados por diploma legal;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea z) do artigo 60° do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 5/90/A, de 16 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Autorizar, o Fundo Regional dos Transportes a suportar as despesas com a instalação e construção de abrigos para passageiros que venham a ser construídos pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na rede viária regional e municipal.
- 2. A presente Resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1999.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.